



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL

RESOLUÇÃO RES-CGMP Nº 001/2021

Regulamenta as correições e inspeções no âmbito do MPPE e dá outras providências.

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 17, incisos I e II, da Lei nº 8.625/1993, 16, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, 5º, inciso V e 17, ambos da RES-CPJ nº 001/2017;

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Geral de verificar a regularidade dos serviços funcionais pelos Membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 149/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que institui a obrigatoriedade da realização periódica de inspeções e correições no âmbito do MP da União e dos Estados, atribuindo às Corregedorias Gerais o dever de regulamentar suas atividades de correição e inspeção;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pela Corregedoria Nacional na Recomendação CNMP-CN nº 02/2018, para avaliação, orientação e fiscalização qualitativa da resolutividade das atividades dos Membros e Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias Gerais locais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Resolução tem por objetivo regulamentar a realização periódica de correições, ordinárias e extraordinárias, bem como de inspeções, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Para fins desta resolução, a correição é procedimento de verificação ampla do funcionamento e eficiência dos órgãos, unidades, cargos e serviços do Ministério Público, havendo ou não evidência de irregularidades, enquanto a inspeção objetiva verificação com finalidade específica.

Art. 3º. As correições, ordinárias e extraordinárias, serão efetuadas pelo Corregedor-Geral ou Corregedor-Geral Substituto, enquanto as inspeções serão realizadas com a presença de quaisquer deles ou dos Corregedores-Auxiliares.

Parágrafo Único. O Corregedor-Geral ou o Corregedor-Geral substituto poderá ser assessorado, nas correições e inspeções, por Corregedor-Auxiliar e serventuários lotados no órgão correcional.

Art. 4º. As correições e inspeções serão realizadas de forma presencial ou virtual.

Parágrafo único. Nas presenciais os trabalhos serão pessoalmente instalados na unidade ministerial submetida à fiscalização, ainda que alguns dos membros da Corregedoria Geral executem suas atividades à distância, enquanto nas virtuais serão por meio de sistemas eletrônicos disponíveis e validados pela instituição.

Art. 5º. A Corregedoria Geral elaborará até o final do mês de outubro o calendário de correições do ano vindouro, contemplando, ao menos, a terça parte das unidades ministeriais e inserindo tal previsão no Sistema Nacional de Correições e Inspeções do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º. A correição ou inspeção poderá ser adiada, suspensa ou interrompida pela Corregedoria Geral por motivo devidamente justificado, comunicando-se ao órgão e a todos os interessados.

CAPÍTULO II – DAS CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

Art. 7º. As correições e inspeções são procedimentos de verificação ampla do funcionamento eficiente dos órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, compreendendo a promoção do adequado relacionamento dos órgãos de execução e auxiliares nos ambientes funcional e comunitário, tendo como objetivo aferir a regularidade, resolutividade e eficiência da atuação ministerial.

Art. 8º. As correições ordinárias serão realizadas, ao menos, a cada 03 (três) anos, nos seguintes órgãos:

I – Promotorias de Justiça;

II – Escola Superior do Ministério Público;

III – Grupos com Atribuições Especiais;

IV – Centros de Apoio Operacionais.

Art. 9º. As inspeções poderão ser realizadas a qualquer tempo nos órgãos relacionados nos incisos I a IV do artigo 8º e nas Procuradorias de Justiça, tendo finalidade específica relacionada aos serviços ministeriais.

Art. 10. Ambos procedimentos serão desenvolvidos progressivamente em três fases:

I - informativa;

II - instrutória;

III - homologatória.

Art. 11. Nas correições ordinárias serão examinados os seguintes aspectos, dentre outros:

I – descrição das atribuições do órgão de execução ou da unidade;

II – informações funcionais do Membro relacionadas ao órgão de execução ou unidade;

III – regularidade no atendimento ao público;

IV – estrutura física e de pessoal disponível;

V – sistema de controle quantitativo dos feitos judiciais, procedimentos policiais e extrajudiciais, assim como dos prazos regulamentares de tramitação e índice de resolutividade;

VI – produtividade mensal;

VII – verificação qualitativa, por amostragem, de peças subscritas pelo(s) membro(s) correccionado(s);

VIII – comparecimento regular ao órgão ou unidade correccionada, às audiências judiciais ou sessões de órgãos colegiados;

IX – comparecimento em reuniões dos conselhos de controle social;

X – cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público e fornecimento das informações nos sistemas eletrônicos próprios;

XI – experiências inovadoras e projetos institucionais acolhidos;

XII – avaliação do desempenho funcional do Membro correccionado.

Parágrafo único. Com exceção do previsto no inciso VII, aplicam-se os demais dispositivos às inspeções.

Art. 12. O procedimento de correição ordinária inicia-se com a publicação do respectivo edital no Diário Oficial Eletrônico, cientificando-se o Membro correccionado por tal meio, findando o procedimento com expedição de relatório final, que será objeto de exame e julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 13. A Corregedoria Geral cientificará da correição, por seus representantes, a Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário na Comarca, a Prefeitura e Câmara de Vereadores Municipal, a Polícia Civil e Polícia Militar local, dentre outras autoridades que entender necessárias, facultando-lhes manifestação sobre a efetividade dos serviços prestados pelo órgão ministerial correccionado.

Parágrafo único. Nas comarcas onde houver mais de uma Vara, a comunicação será feita a(o) Juiz(a) de Direito, Diretor(a) do Fórum.

Art. 14. A critério da Corregedoria Geral, na correição, poderá ser realizada audiência pública para colheita de sugestões ou reclamações de representantes da comunidade sobre os serviços prestados pelo órgão ou unidade correccionada visando seu aperfeiçoamento, nos termos do artigo 3º, V, da RES-CNMP nº 149/2016 e artigo 25, §1º, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

Parágrafo único. Na hipótese de a audiência ser realizada virtualmente, por sistema de videoconferência, os interessados em participar poderão obter o link de acesso remoto mediante solicitação prévia à Corregedoria Geral e termos publicizados no edital da correição.

Art. 15. Durante a realização da audiência pública referida no artigo anterior, o Membro responsável pelo órgão de execução correccionado terá assegurado o direito de pronunciamento após as manifestações dos representantes da comunidade.

Art. 16. As inspeções serão comunicadas ao Membro em exercício na unidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, quando realizadas presencialmente, e 10 (dez) dias corridos na modalidade virtual, podendo tais prazos serem dispensados mediante concordância daquele.

Seção I

Da fase informativa

Art. 17. A fase informativa das correições e inspeções será executada pelo Membro correccionado, mediante orientação e auxílio da Corregedoria-Geral, tendo por finalidade o levantamento de dados relativos ao funcionamento da unidade, organização administrativa, aferição preliminar da regularidade das atividades e eficiência dos serviços auxiliares.

Art. 18. A publicação do edital de correição deverá ser feita com, ao menos, 30 (trinta) dias de antecedência do procedimento fiscalizatório, constando do ato a indicação dos Corregedores-Auxiliares que acompanharão o trabalho, além de eventuais orientações relacionadas aos procedimentos técnicos necessários.

Art. 19. A Corregedoria-Geral levantará os dados da unidade correccionada ou inspecionada nos sistemas de gerenciamento de autos utilizados na instituição, disponibilizando-os ao Membro nos 15 (quinze) dias anteriores na hipótese de correição ou 5 (cinco) dias de inspeção para sua análise, atualização, validação e devolução ao órgão 2 (dois) dias antes daquelas, sem prejuízo de eventual alteração pelo correccionado, inspecionado ou equipe da CGMP na data do ato propriamente dito.

Art. 20. Na preparação da fase informativa da correição, o membro providenciará a publicação de aviso, cujo modelo será disponibilizado pela Corregedoria Geral, para a ampla divulgação da correição à comunidade local, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Art. 21. Todas as comunicações e informações referentes à inspeção ou correição virtual deverão ser efetuadas preferencialmente pelo SEI ou outro sistema a ser indicado pela Corregedoria Geral.

Art. 22. A fase informativa será finalizada com o preenchimento do termo de correição ou inspeção pelo Membro, análise e validação das informações postas nos formulários disponibilizados pela Corregedoria Geral.

Parágrafo único. O preenchimento do termo de correição ou inspeção e seus anexos, bem como a veracidade de seu conteúdo são de exclusiva responsabilidade do Membro correccionado.

Seção II

Da fase instrutória

Art. 23. A fase instrutória será realizada, inicialmente, pela análise de dados e documentos levantados na fase informativa junto ao órgão de execução responsável, compreendendo:

I – análise de informações constantes dos sistemas da instituição, processos e procedimentos eletrônicos ou físicos, relatórios de prazos e pendências no âmbito judicial ou extrajudicial, além de outros registros;

II – realização de entrevista do Membro correccionado ou inspecionado, servidores lotados na unidade ou terceiros interessados, pessoalmente ou por videoconferência, esta última modalidade gravada e com ciência prévia aos interlocutores.

Parágrafo único. A critério da Corregedoria Geral poderão ser solicitadas ao Membro informações complementares ou efetuadas diligências julgadas necessárias à

conclusão dos trabalhos, sendo obrigatório o fornecimento de acesso aos respectivos sistemas físicos ou eletrônicos de controle da unidade correccionada ou inspecionada.

Art. 24. Ao ser cientificado da realização da correição ordinária ou inspeção, o Membro providenciará a disponibilização de espaço físico adequado aos serviços, salvo na modalidade virtual, assim como dará acesso às pastas, livros, expedientes, processos judiciais ou procedimentos extrajudiciais existentes, sendo obrigatória sua presença no ato, salvo motivo de força maior previamente justificado.

Seção III

Da fase homologatória

Art. 25. Concluída a correição ordinária ou inspeção, será elaborado relatório circunstanciado, apontando a síntese dos dados levantados, boas práticas, eventuais irregularidades e medidas necessárias preventivas ou corretivas objetivando a regularização e/ou aprimoramento do serviço desenvolvido pelo órgão/unidade ministerial, atribuindo-se, ao final, os conceitos de regular, regular com ressalvas ou irregular.

§1º. A Corregedoria Geral poderá, desde logo, adotar as providências relacionadas à sua atribuição e proporá ao Conselho Superior do Ministério Público ou ao Colégio de Procuradores de Justiça, conforme o caso, a adoção das demais medidas cabíveis, à vista do apurado em suas atividades fiscalizatórias.

§2º. O relatório final será encaminhado através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou sistema equivalente adotado pela instituição, ao(s) Membro(s) em exercício no cargo ou unidade correccionada ou inspecionada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assim querendo, se manifeste.

§3º. Transcorrido o prazo a que se refere o §2º deste artigo, o relatório final de correição ou inspeção que tenha recebido o conceito de “REGULAR” será enviado ao Conselho Superior do Ministério Público ou ao Colégio de Procuradores de Justiça, conforme o caso, para exame e deliberação no âmbito de suas atribuições.

§4º. Quando, em decorrência da correição ou inspeção, forem atribuídos os conceitos “REGULAR COM RESSALVAS” ou “IRREGULAR”, o Membro será instado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, plano de trabalho e cronograma para saneamento das pendências apontadas no relatório final, passando o respectivo órgão de execução a ser acompanhado por meio de procedimento de gestão administrativa (PGA) instaurado no âmbito deste órgão correccional até a consequente regularização das atividades ministeriais, salvo situação excepcional devidamente justificada pela Corregedoria-Geral quanto à sua desnecessidade.

§5º. Na hipótese do parágrafo anterior, o relatório da correição ou inspeção será encaminhado ao Colégio de Procuradores de Justiça ou ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme o caso, acompanhado do plano de trabalho pelo correccionado, quando houver.

§6º. O plano de trabalho poderá ser estendido por até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, sendo facultado à Corregedoria Geral sua suspensão a qualquer tempo, desde que afastadas as razões motivadoras do monitoramento.

§7º. Esgotado tal prazo e persistindo as irregularidades verificadas no órgão de execução ou unidade sob avaliação, a Corregedoria Geral adotará as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 26. O relatório final será inserido no Sistema Nacional de Correições e Inspeções do Conselho Nacional do Ministério Público tão logo concluído pela Corregedoria Geral, devendo sua aprovação pelo Conselho Superior do Ministério Público ou Colégio de Procuradores de Justiça, conforme o caso, ser inclusa no sistema no prazo máximo de 10 dias.

CAPÍTULO III – DAS CORREIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 27. A correição extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Corregedor-Geral ou do Procurador-Geral de Justiça, assim como por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, sempre que necessária para regularidade das atividades ministeriais ou diante de notícia que possa comprometer a atuação ou prestígio da Instituição.

§1º. A correição extraordinária será comunicada ao membro ministerial em exercício no cargo correccionado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por mensagem eletrônica encaminhada ao endereço funcional, indicando-se o dia e horário da instalação dos trabalhos.

§2º. Aplicam-se à correição extraordinária, no que couber, o disposto em relação à correição ordinária.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria-Geral.

Art. 29. Revoga-se a Resolução RES-CGMP nº 002/2020 e demais disposições em contrário, retroagindo os efeitos da presente resolução interna a 23 de abril de 2021.

Recife, 11 de junho de 2021.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral do Ministério Público